

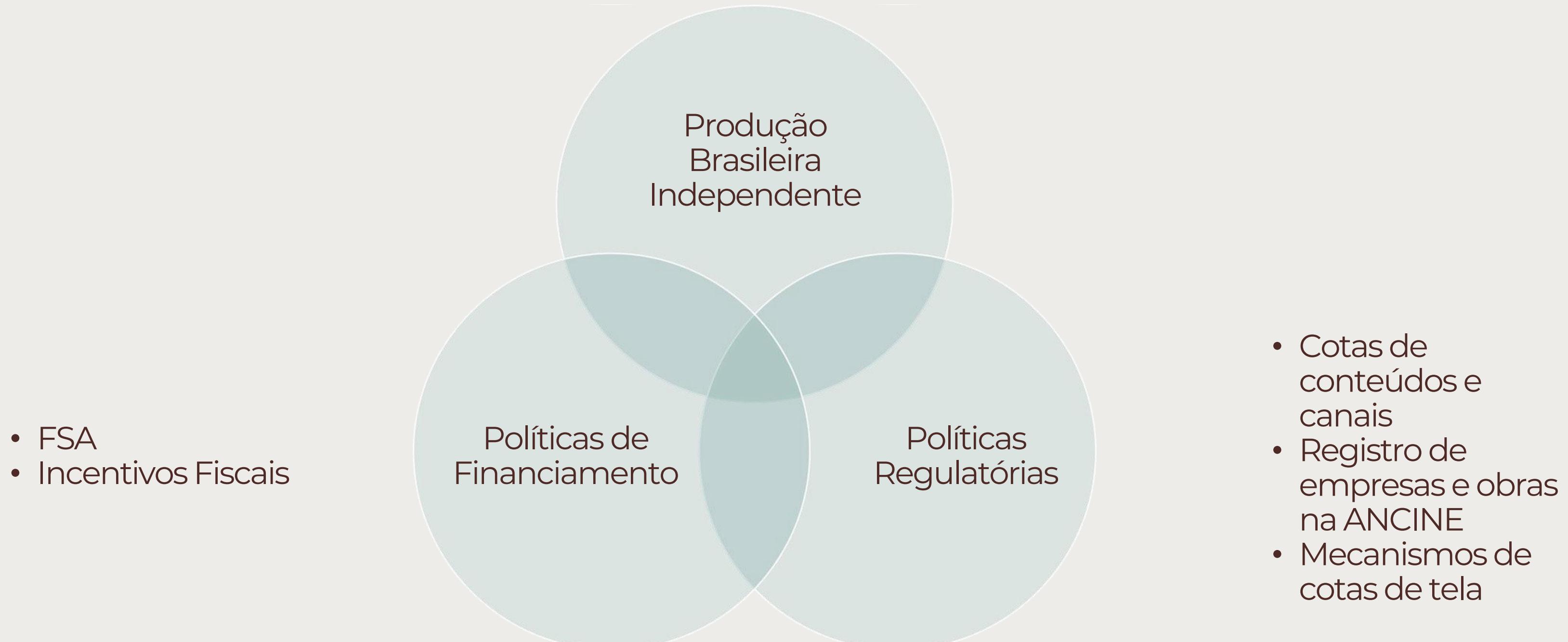
QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL - AUDIÊNCIA  
PÚBLICA

---

# REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE STREAMING

ROSANA ALCÂNTARA  
@ROSANA\_ALCANTARA\_ADVOCADOS

# O AR CABOUÇO JURÍDICO DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO SE FUNDAMENTA ESTRUTURALMENTE NA PRODUÇÃO BRASILEIRA E BRASILEIRA INDEPENDENTE



# O Marco Legal da Regulação da Produção Brasileira Independente

→ Art.1º, inciso IV da MP 2.228-1/01:

IV - obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente: aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

# O Marco Legal da Regulação da Produção Brasileira Independente

## → Art.2º, inciso XIX da Lei do SeAC - Lei nº 12.485/2012

**Produtora Brasileira Independente:** produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de voto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

# O Marco Legal da Regulação da Produção Brasileira Independente

Lei nº 12.485 de 2011 - Lei do SeAC

- **Primeiro marco regulatório convergente:** base conceitual leve, capaz de orientar a evolução do marco regulatório;
- **Abertura da cadeia de valor da televisão por assinatura (Serviço de Acesso Condicionado), por atividades:** neutralidade tecnológica: o diploma caracteriza as atividades exercidas, dividindo entre a camada do audiovisual e a das telecomunicações.
- **Ancine e Anatel dividem a regulação;**

# O Marco Legal da Regulação da Produção Brasileira Independente

Lei nº 12.485 de 2011 - Lei do SeAC

- **Processo de agregação e combinação dos setores de telecomunicações** (serviços de rede), meios de comunicação (produção e difusão de conteúdos) e tecnologias da informação (serviços diversos de internet);
- **A regulação aumentou a produção e a circulação de conteúdo nacional**, diverso e plural, e gerou emprego, renda, divisas e o fortalecimento da cultura nacional;
- **Além disso, dotou o usuário/consumidor/cidadão da capacidade de acessar qualquer conteúdo**, especialmente brasileiros, através de qualquer rede ou plataforma, com qualidade e preços baixos.

# O Marco Legal da Regulação da Produção Brasileira Independente

Lei nº 14.814 de 2024 - Lei de Cota de Tela

- **Lei que reinstitui a cota de exibição para filmes brasileiros** até 2033 em salas de cinema;
- **Porcentagens e números mínimos de sessões** definidos anualmente pelo poder Executivo;
- **Traz sustentabilidade para a indústria cinematográfica e para o mercado exibidor**, liberdade para a programação e valoriza a cultura nacional e o cinema brasileiro e brasileiro independente.

# O MARCO LEGAL DA REGULAÇÃO DA PRODUÇÃO BRASILEIRA INDEPENDENTE



# As dimensões da cultura



**Dimensão Cidadã**

**Dimensão Simbólica**

**Dimensão Econômica**

● Indissociáveis

● Complementares

● Essenciais às  
políticas culturais

# A Cultura e o Audiovisual na Constituição

## Comunicação Social

Além dos dispositivos sobre cultura e comunicação social, também é preciso considerar o princípio de **autodeterminação informativa** - presente na Lei nº 13.709 de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados. Essas três frentes conjugadas permitem a fruição eficaz da cultura:



# A Cultura e o Audiovisual na Constituição

As expressões culturais encontram respaldo no art. 5º, que trata de direitos fundamentais:

Art. 5º:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

.....

X - a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

.....

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

.....

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

# A Cultura e o Audiovisual na Constituição

## Comunicação Social

A comunicação social é o meio de fruição do direito à cultura - e a Constituição trata sobre ela nos arts. 220 a 224:

**Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

# A Cultura e o Audiovisual na Constituição

## Comunicação Social

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

# A Cultura e o Audiovisual na Constituição

## Função do Estado

Art. 174. Como agente **normativo e regulador da atividade econômica**, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo este **determinante para o setor público e indicativo para o setor privado**.

§ 1º A lei estabelecerá as **diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado**, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

# A Cultura na Constituição

## Comunicação Social Audiovisual

### O que é VoD?

A **Nota Técnica ANCINE nº 1-E/2024** define as características dos serviços de VoD da seguinte forma:

- É um **serviço de comunicação audiovisual**;
- É **prestado por provedores diretamente ou com a mediação** de plataformas de internet ou operadoras/empacotadoras de televisão;
- É baseado na **oferta e transmissão não linear de conteúdos audiovisuais**;
- Os **conteúdos audiovisuais podem ser oferecidos avulsos ou agregados** em catálogo;

# A Cultura na Constituição

## Comunicação Social Audiovisual

### O que é VoD?

A **Nota Técnica ANCINE nº 1-E/2024** define as características dos serviços de VoD da seguinte forma:

- Destina-se à **fruição do público em geral**;
- É oferecido por meio de **redes de comunicação eletrônica**, dedicadas ou não;
- **Possui finalidade comercial**, sendo remunerado pelo consumidor por meio de compras avulsas ou assinaturas e/ou por anúncios publicitários;
- Implica algum **nível de responsabilidade editorial do provedor** pela seleção, licenciamento, organização e exposição dos conteúdos.

# A Cultura na Constituição

## Comunicação Social Audiovisual

A **Nota Técnica ANCINE nº 1-E/2024** conclui sobre VoD:

“Do exposto, reiterando o significativo grau de integração entre os serviços, na medida em que ofertam conteúdos audiovisuais e, potencialmente, envolvem os mesmos agentes económicos, compartilham estruturas, competem por recursos financeiros e disputam a atenção dos consumidores, **a ANCINE entende que, para além dos tipos de serviços de VoD, os serviços de provimento de conteúdos de forma linear e as plataformas de compartilhamento devem sofrer a incidência da CONDECINE, observando-se o tratamento tributário diferenciado**, de acordo com as características e particularidades de cada modelo de negócio.”

# A Cultura na Constituição

## Comunicação Social Audiovisual

A **Nota Técnica ANCINE nº 1-E/2024** conclui sobre VoD:

“Neste contexto, **os potenciais contribuintes da CONDECINE seriam os prestadores dos serviços supracitados, quando responsáveis pela operação das plataformas digitais e pela disponibilização de conteúdos audiovisuais aos consumidores**, afastando-se a hipótese de tributação direta de consumidores ou de criadores de conteúdo compartilhado.”

# A Cultura na Constituição

## Comunicação Social Audiovisual

A **Nota Técnica ANCINE nº 1-E/2024** conclui sobre VoD:

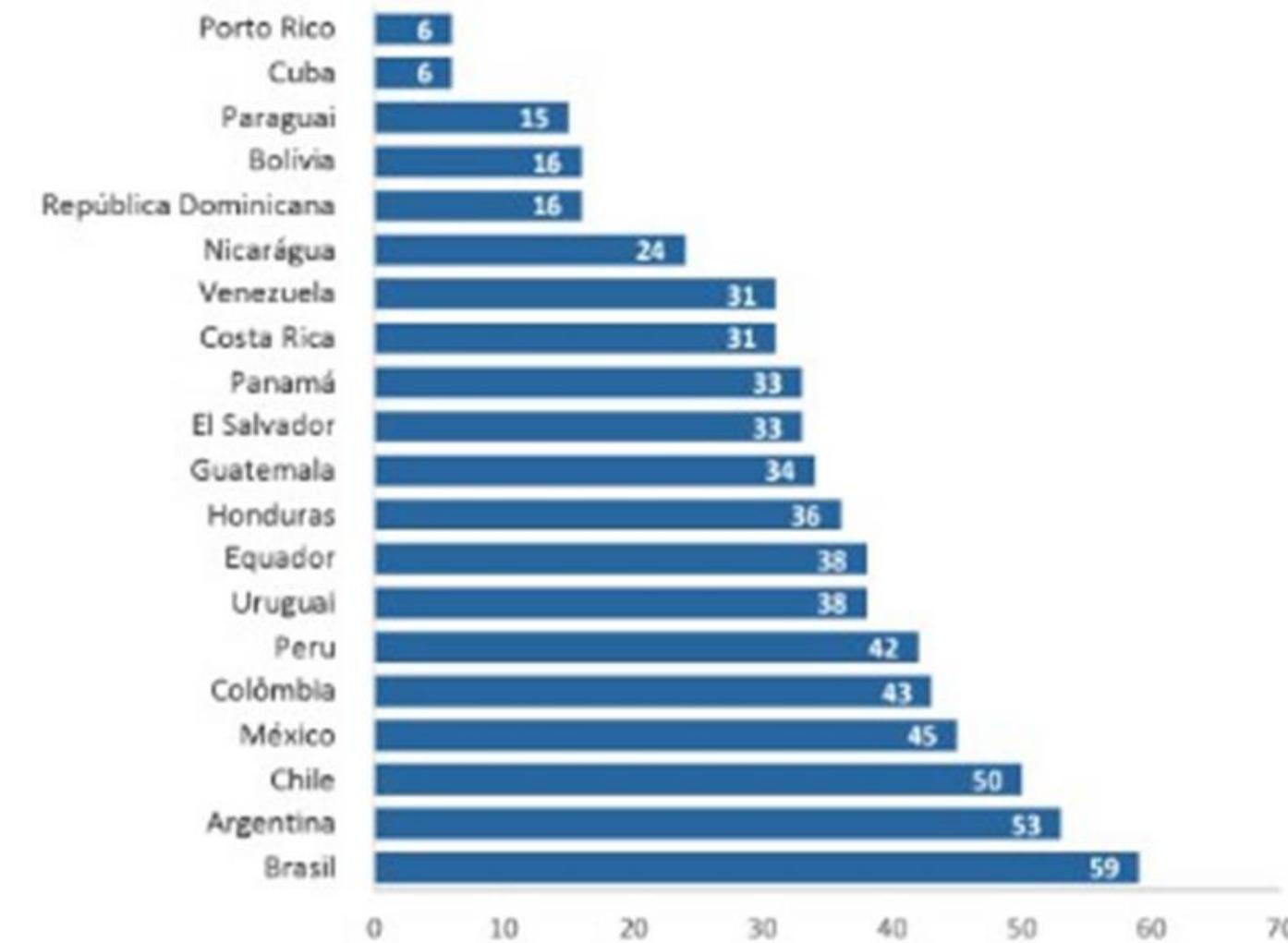
“Para efeito do adequado tratamento tributário, ressalta-se a existência de prestadoras de serviços de diferentes portes econômicos, bem como **a hipótese recorrente de uma mesma prestadora ofertar mais de um serviço ou explorar mais de um modelo de negócio, cumulativamente.**

Uma mesma prestadora, por exemplo, pode ofertar dois serviços de VoD, um de TVoD e um de SVoD. Por outro lado, uma prestadora pode ofertar um dos tipos de serviço de VoD e um serviço de canais lineares pela internet, de forma segregada ou através de uma única plataforma, e ainda, uma prestadora pode operar uma plataforma de compartilhamento e ofertar um dos tipos de serviço de VoD.”

# Panorama de Segmento de Vídeo por Demanda no Brasil

- Brasil: sexto maior mercado de streaming do mundo em faturamento;
- Aproximadamente 59 plataformas de serviços de VoD ativas no Brasil em 2022

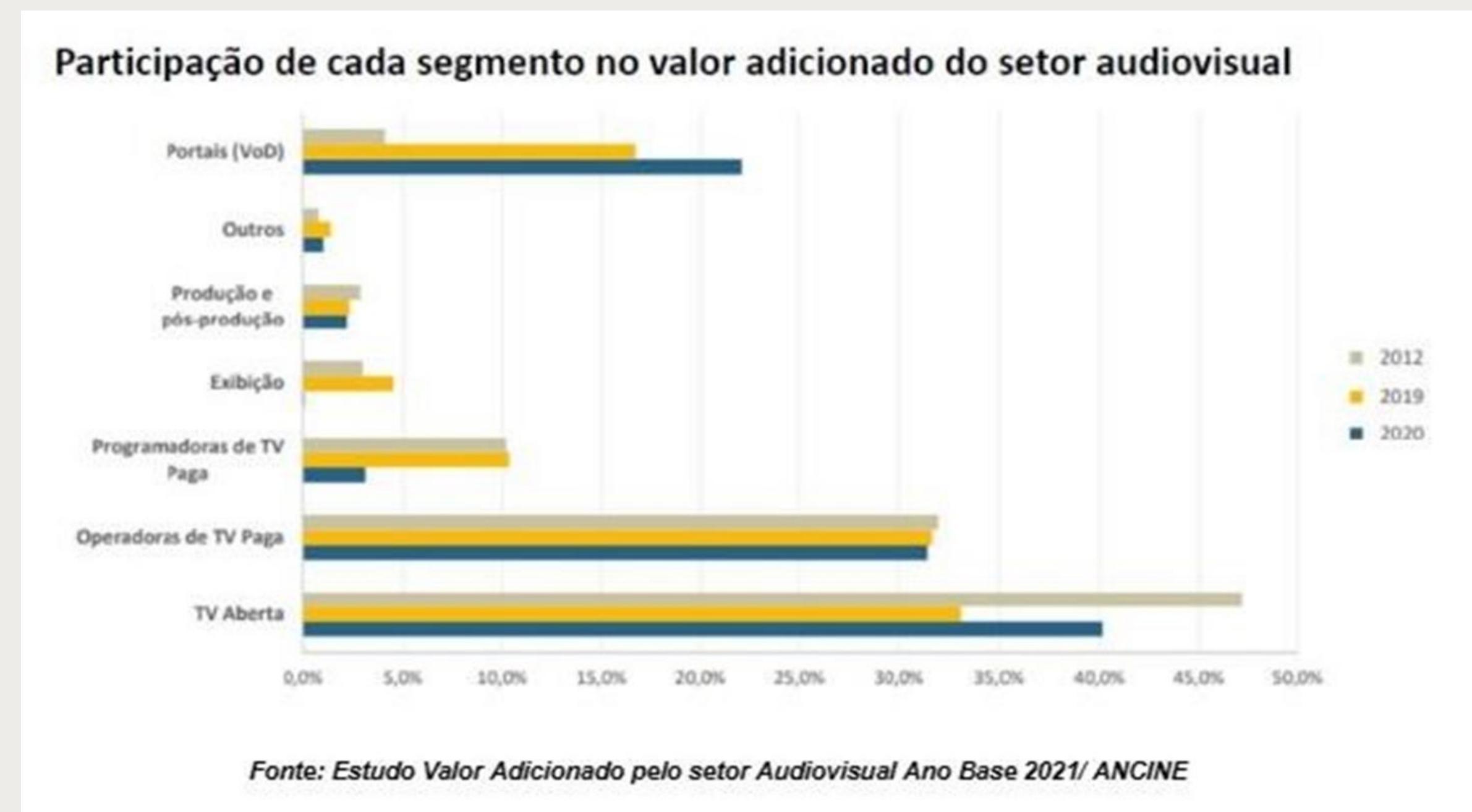
Gráfico 1 - Comparativo: Quantidade de Plataformas por País (2022) <sup>8</sup>



Fonte: Panorama do Mercado de Vídeo por Demanda no Brasil (ANCINE, 2023)

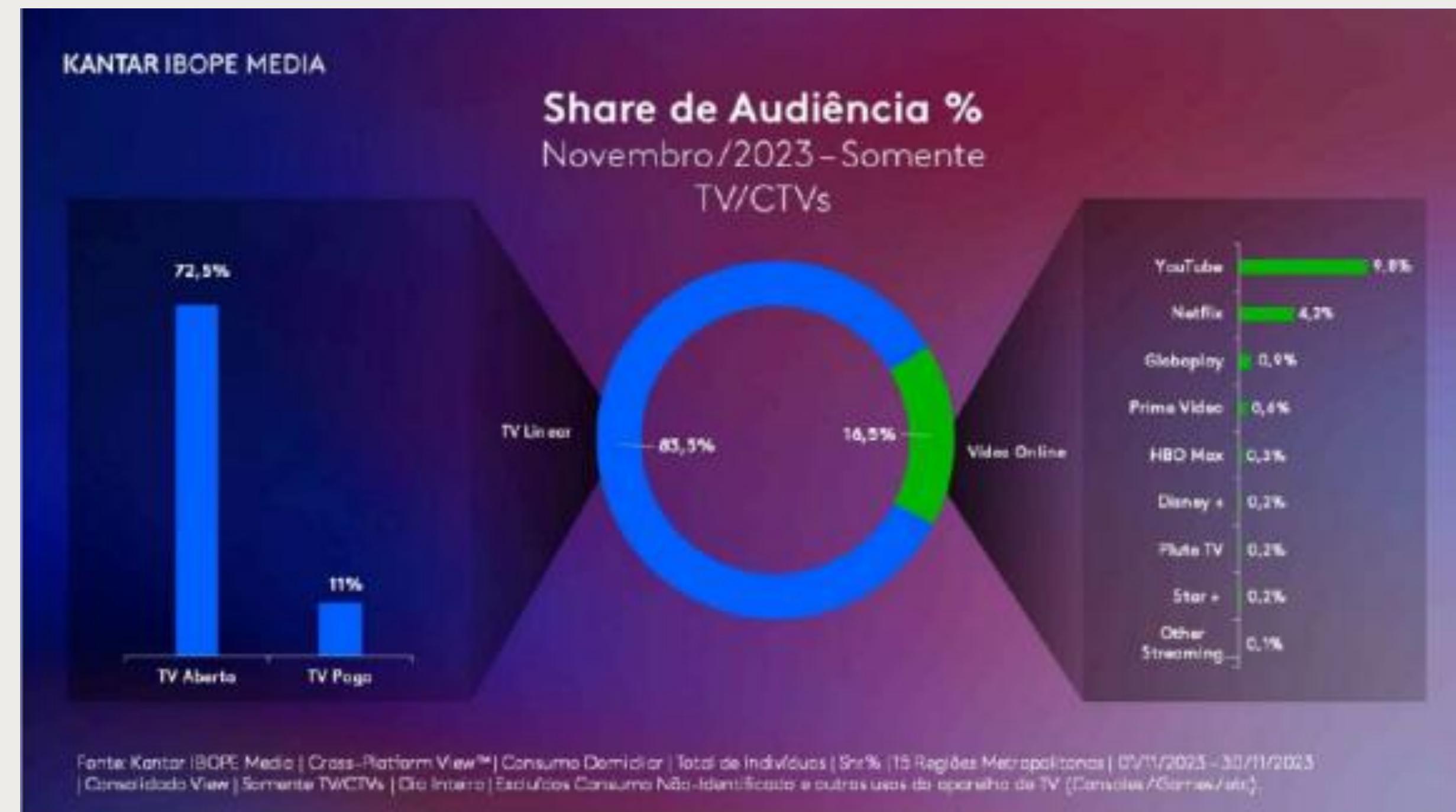
# Panorama de Segmento de Vídeo por Demanda no Brasil

As mudanças no audiovisual foram notáveis:



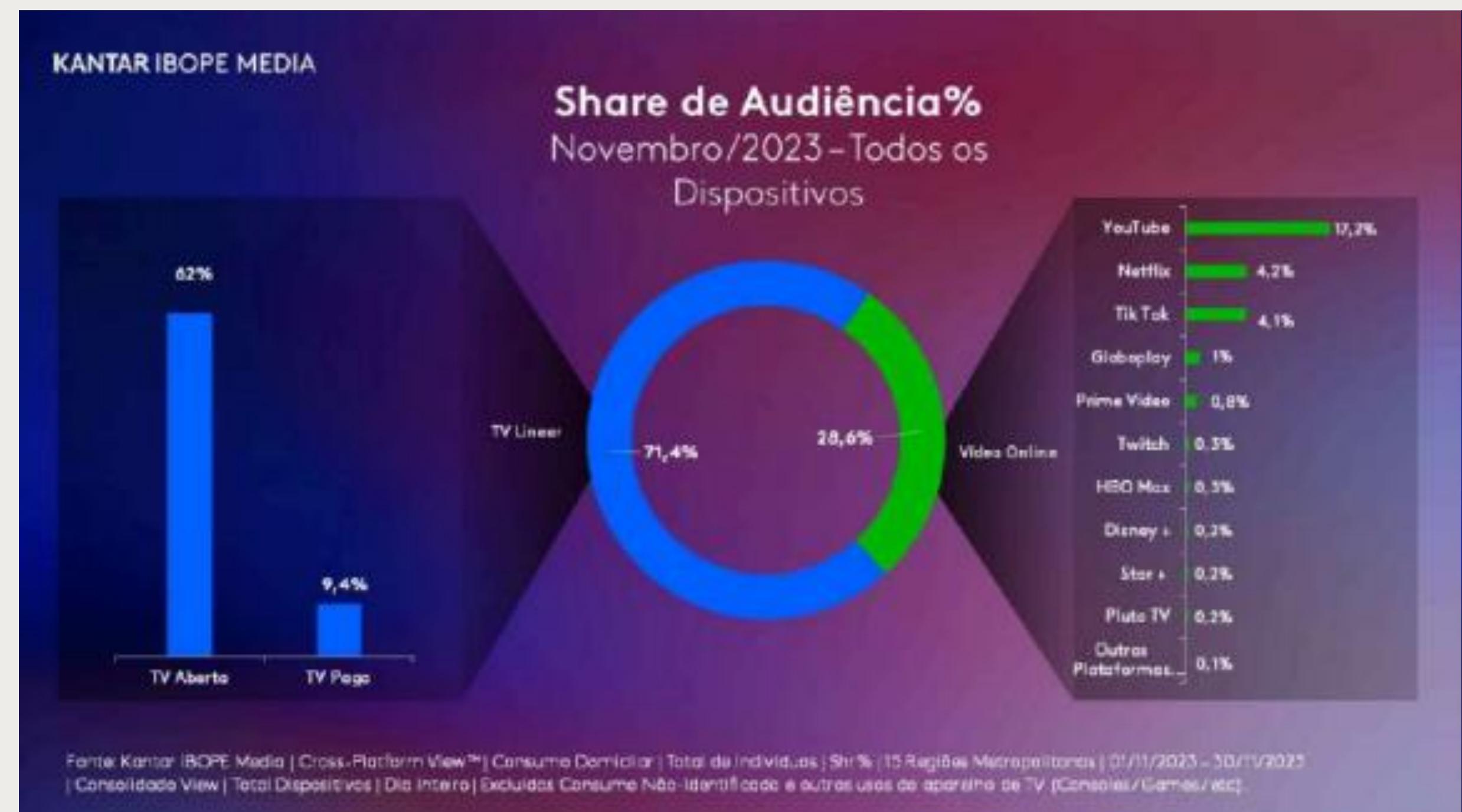
# Panorama de Segmento de Vídeo por Demanda no Brasil

As mudanças no audiovisual foram notáveis:



# Panorama de Segmento de Vídeo por Demanda no Brasil

As mudanças no audiovisual foram notáveis:



# Panorama Global de Regulação de VoD: a União Europeia

**AVMSD (Diretiva dos Serviços de Comunicação Audiovisual): conjunto de diretivas para a finalidade de harmonização da regulamentação da comunicação audiovisual em território europeu.**

A Diretiva determina que os Estados Membros deverão adotar medidas que promovam as obras europeias nos catálogos dos serviços através de:

- 1- Estipulação de cotas de obras europeias nos catálogos.
- 2- Obrigação de contribuição dos provedores de VoD aos mecanismos nacionais de fomento.
- 3- Proeminência de obras europeias nos catálogos.

# Panorama Global de Regulação de VoD: a União Europeia

**AVMSD (Diretiva dos Serviços de Comunicação Audiovisual): conjunto de diretivas para a finalidade de harmonização da regulamentação da comunicação audiovisual em território europeu. São algumas previsões:**

- Obrigação de 30% do catálogo ser composto de obras europeias, com obrigação de destaque para essas obras;
- Contribuições financeiras para produção de obras europeias permitidas. Aplicável também a provedores fora do Estado-Membro, mas focados nele;
- 50% de tempo de transmissão para obras europeias;
- 10% de tempo ou orçamento para produtores independentes europeus.

# Panorama Global de Regulação de VoD: a União Europeia

As diretrivas já foram internalizadas por diversos países na Europa, tendo em vista as particularidades de cada região:

## França:

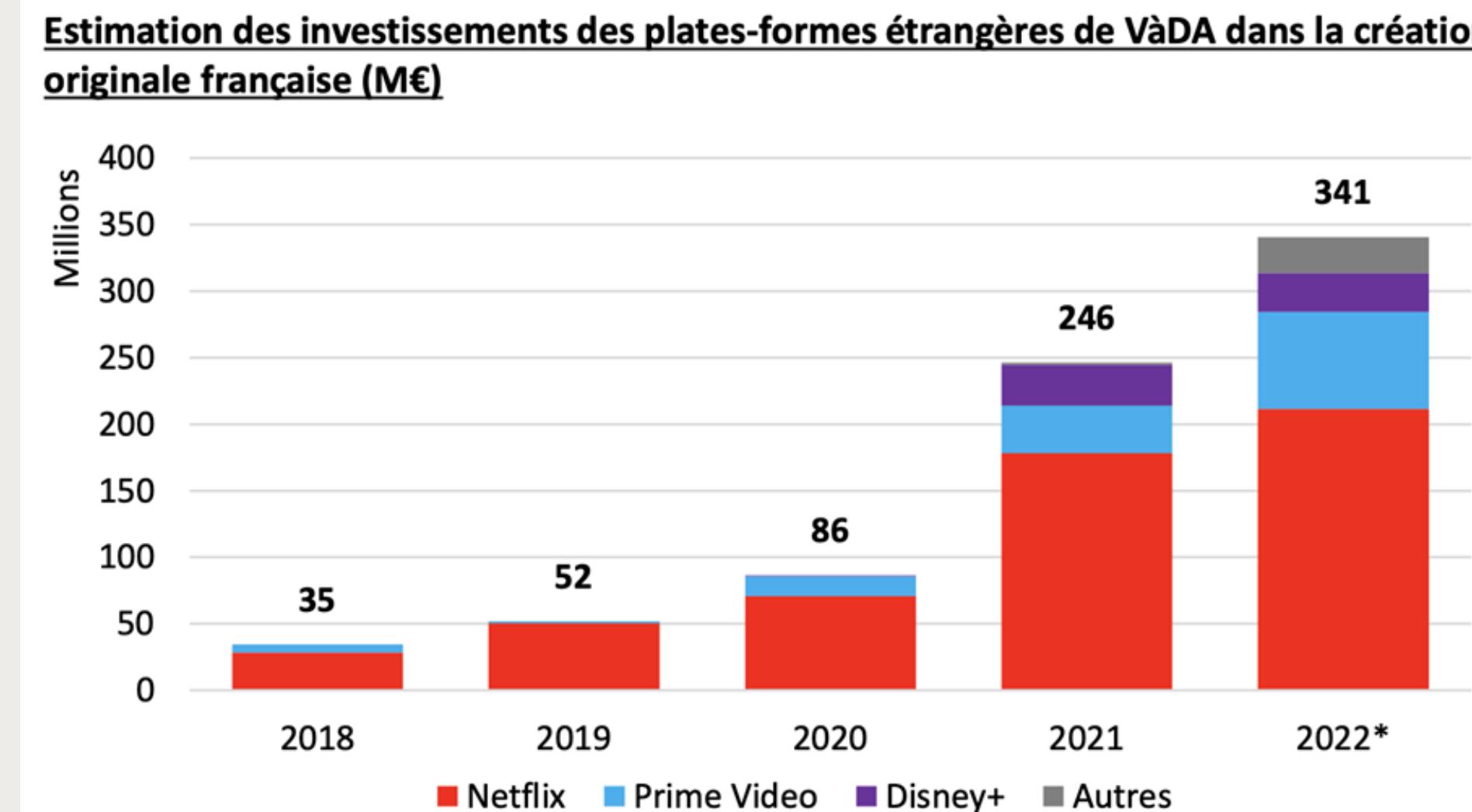
- **Investimento Indireto:** um decreto implementado em 2017 estabeleceu um imposto com alíquota progressiva para plataformas de vídeo sob demanda.

Ano	Valor arrecadado (em milhões de euros)	Taxa
2017	16,21	2%
2018	25,72	2%
2019	34,22	2%
2020	87,26	5,15%
2021	111,6	5,15%
2022	127	5,15%

# Panorama Global de Regulação de VoD: a União Europeia

## França:

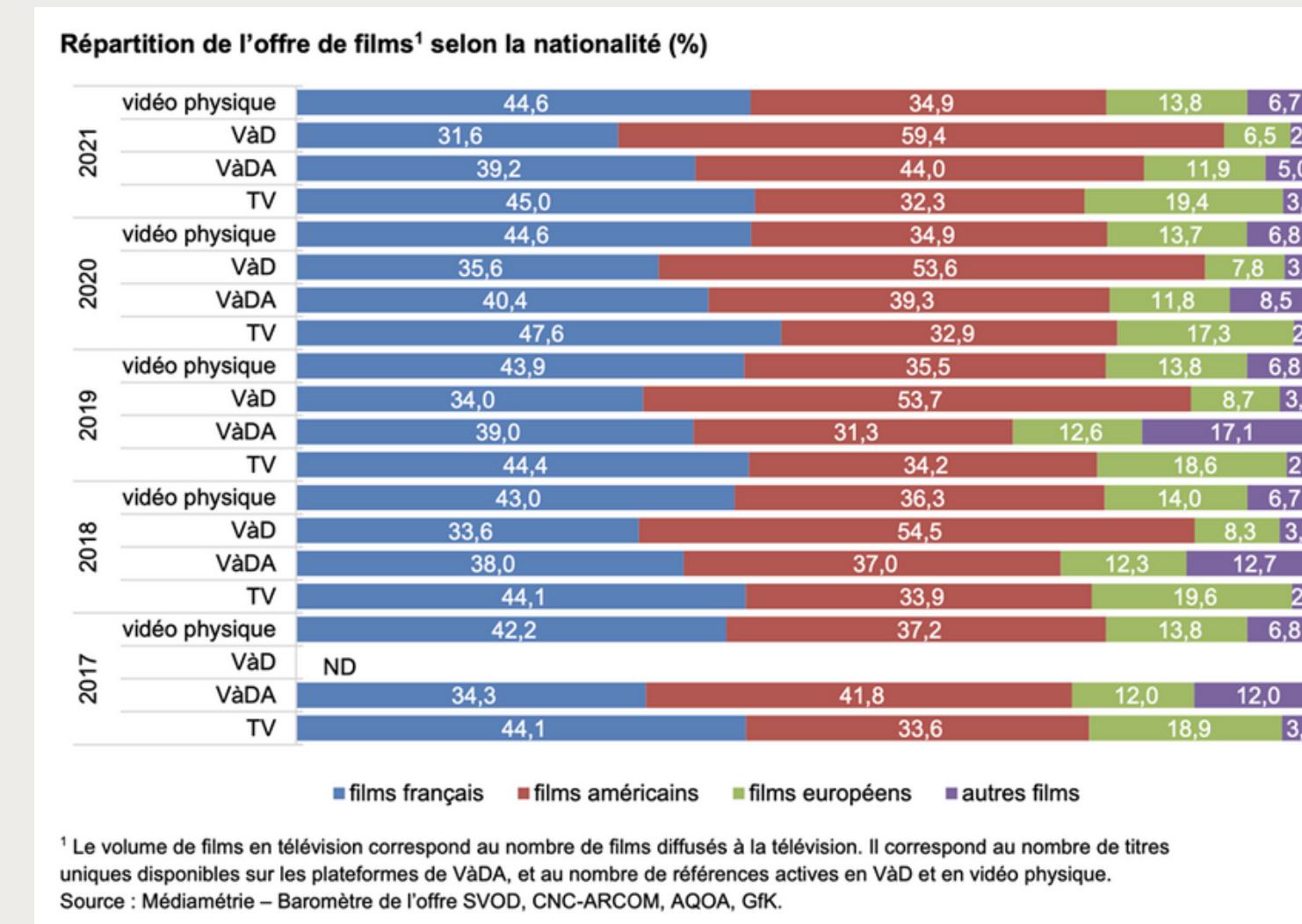
- **Investimento Direto:** o Decreto nº2021-793 determina que as provedoras de SVoD destinem 20% da sua receita líquida para desenvolvimento da produção de obras cinematográficas e audiovisuais, europeias ou de expressão original francesa:



# Panorama Global de Regulação de VoD: a União Europeia

## França:

- **Cotas:** há previsão na regulamentação francesa de cotas de 60% para obras cinematográficas e audiovisuais europeias e 40% para obras de origem francesa:



Fonte: CNC

# Panorama Global de Regulação de VoD: a União Europeia

País	Cotas		Investimentos	
	Conteúdo Europeu	Conteúdo Local	Direto	Indireto (Fundos)
França	30%	40%	20%	5,15%
Itália	30%	50%	20%	-
Espanha	30%	50%	5%	opcional ao invest. Direto
Portugal	30%	15%	4%	1%
Alemanha	30%	10%	-	2,50%

Ref.: <https://www.obs.coe.int/en/web/observatoire/avmsd-tracking>

# Pontos Relevantes da Regulação

→ **Propriedade Patrimonial:** Os provedores de VOD aportam recursos na produção de conteúdos audiovisuais no Brasil e isso tem sido muito positivo para o mercado. Porém, esse feito não se traduz em patrimônio para as empresas produtoras brasileiras independentes, já que todos os direitos sobre a obra ficam com as empresas estrangeiras.

Proteger o patrimônio intelectual e patrimonial das obras brasileiras é fundamental para monetizar, em favor das empresas brasileiras, a exploração das obras e conteúdos audiovisuais brasileiros

→ **Cotas e Proeminência:** O estabelecimento de cota, medida em horas de conteúdo, pretende garantir um volume significativo de obras brasileiras no catálogo, gerando visibilidade da nossa diversidade cultural e criativa.

Da mesma forma, obrigações sobre proeminência são necessárias para assegurar a visibilidade do conteúdo e da produção brasileira de forma proporcional.

# Pontos Relevantes da Regulação

- **Investimento Direto:** O investimento direto das plataformas na produção de conteúdos audiovisuais brasileiros e brasileiros independentes, permitirá que as próprias plataformas escolham, sem a interferência da ANCINE, os projetos que estão em sintonia com os seus catálogos. Isto, não só dá mais liberdade às plataformas, como também agilizará os processos de escolha dos projetos, que não terão que se submeter aos editais do Fundo Setorial do Audiovisual.
- **Investimento Indireto:** Os provedores de serviços de vídeo sob demanda contribuintes da Condecine poderão deduzir até 30% (trinta por cento) do valor devido da contribuição para aquisição de direitos, através de licenciamentos, de obras cinematográficas e videofonográficas de produção brasileira independente, que tenham emissão prévia de CPB – Certificado de Produtor Brasileiro.

# Pontos Relevantes da Regulação

→ **CONDECINE:** a CIDE tem permitido o desenvolvimento de políticas públicas importantes para o País, já que por meio destas políticas o Fundo tem apoiado produções de várias regiões do País, o que tem permitido que vejam os neste conteúdo a diversidade cultural e simbólica do nosso Brasil. Por meio do Fundo Setorial também temos conseguido que outros setores da atividade se beneficiem destes recursos já que eles têm sido destinados também para distribuidores e exibidores.

Por isso, é de suma importância que os provedores de VoD sejam incluídos nesse sistema, contribuindo em percentual progressivo até um valor que permita contribuição significativa para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira.

# Obrigada!



@rosana\_alcantara\_advogados



rosana@alcantaraefroes.com